

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MT000232/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/05/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR015405/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46210.000946/2014-13
DATA DO PROTOCOLO: 14/05/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

TOLENTINO DE BARROS & CIA LTDA - ME , CNPJ n. 05.680.963/0001-05, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). UBALDO TOLENTINO DE BARROS ;

E

SINDICATO DOS TRAB NOS ESC DE CONT PREST DE SERV PERICI, CNPJ n. 01.671.226/0001-87, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). NOEL INACIO DA SILVA;

FEDERACAO DOS TRAB EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE MT, CNPJ n. 00.834.446/0001-11, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DIVINO MARQUES BRAGA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2014 a 31 de janeiro de 2015 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **O Presente Acordo abrange a categoria econômica dos empregadores em Funerárias Particulares**, com abrangência territorial em **Cuiabá/MT e Várzea Grande/MT**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Os salários-normativos para os empregados abrangidos por este Acordo Coletivo a partir de **01/02/2014** serão os seguintes:

1. Supervisor Administrativo.....	R\$ 1.380,00
2. Assistente Administrativo/Financeiro.....	R\$ 760,00
3. Agente Funerário Nivel I.....	R\$ 760,00
4. Agente Funerário Nivel II.....	R\$ 850,00
5. Copeiro (a).....	R\$ 740,00

6. Serviços Gerais/Limpeza.....	R\$	740,00
7. Motorista de Veiculo Leve	R\$	760,00

PARAGRAFO PRIMEIRO: Os trabalhadores que ocuparem a mesma função farão jus ao mesmo salário, desde que a diferença de tempo de serviço na função não seja superior a 24 (vinte e quatro) meses.

PARAGRAFO SEGUNDO:

Para os empregados que perceberem acima do salário-normativo estabelecido, será concedido um reajuste de 6% (seis por cento), sobre o salário do mês de Janeiro/14, vigendo de 01/01/2014 a 31/12/2014, compensando-se as antecipações salariais, de caráter geral, espontâneas concedidas no período de 01/01/2014 a 31/12/2014.

CLÁUSULA QUARTA - ADIANTAMENTO DE SARIAL

A empresas concedera aos empregados desde que solicitado por escrito e que tenham trabalhado todos os dias na primeira quinzena do mês, um adiantamento mensal de salário, nas seguintes condições:

- a) O adiantamento será de 40% (quarenta por cento) do salário nominal mensal;
- b) O adiantamento deverá ser efetuado até o dia 20 (vinte) de cada mês. Quando esse dia coincidir com sábados, domingos ou feriados deverão ser pago no primeiro dia útil imediatamente anterior;
- c) O empregado também poderá por escrito dispensar o cumprimento da obrigação.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

A empresas concedera aos empregados desde que solicitado por escrito e que tenham trabalhado todos os dias na primeira quinzena do mês, um adiantamento mensal de salário, nas seguintes condições:

- a) O adiantamento será de 40% (quarenta por cento) do salário nominal mensal;
- b) O adiantamento deverá ser efetuado até o dia 20 (vinte) de cada mês. Quando esse dia coincidir com sábados, domingos ou feriados deverão ser pago no primeiro dia útil imediatamente anterior;
- c) O empregado também poderá por escrito dispensar o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO EM CHEQUE

Caso a empresa pague os salários de seus empregados em cheques, fica obrigada a lhes concederem o tempo necessário para descontá-los no dia e no horário de funcionamento dos bancos, sem acréscimo do tempo concedido na jornada de trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Será fornecido, obrigatoriamente, o comprovante de pagamento com as discriminações das verbas contratuais, tais como: comissões, horas-extras, Adicional Noturno, produtividade, Gratificação e seus reflexos, como determina a Lei e contendo a identificação da empresa.

Descontos Salariais

CLÁUSULA OITAVA - CONVENIOS-DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTOS

Com anuência específica dos empregados, a empresa fica encarregada de efetuar o desconto em folha de pagamento dos empregados sindicalizados, como simples intermediários dos valores gastos pelos mesmos, referente ao convenio, que o sindicato laboral firmar: Faculdades, Colégios, Hospitais, Clínicas, Laboratórios, Supermercados, Farmácias, Posto de Gasolina, Plano de Saúde, Materiais de Construção, Consignados, Financeiras, Odontologia, Cabeleireiros, Distribuidora de Gás e Água, através de requisição, os débitos serão encaminhados até o dia 25 (vinte e cinco) do mês de fechamento da folha da empresa, ficando esta obrigada a repassar as importâncias ao sindicato laboral até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente do desconto.

PARÁGRAFO ÚNICO

Fica limitado a 40% (quarenta por cento) do salário, em benefício do convenio.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A cada 05 (cinco) anos de serviços ininterruptos na mesma empresa, esta pagará aos empregados que fizerem jus, um adicional por tempo de serviço, de 1% (um por cento), do valor do piso que os mesmos percebem mensalmente.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

Será pago aos empregados que desenvolverem suas atividades em horários considerados noturnos por lei, com 25% (vinte e cinco por cento) de adicional noturno.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO DE TRANSPORTE

Será, descontado do salário do empregado 6% (seis por cento) a título de vale-transporte, excluindo-se a incidência sobre outras vantagens, aqueles que solicitarem por escrito a necessidade do mesmo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O benefício concedido no parágrafo anteriormente não integrará a base de cálculo salarial.

de do mesmo.

Auxílio Maternidade

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GESTANTES

Este item fica em conformidade com a Lei Vigente.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA

A empresa se compromete a fornecer a todos os seus empregados, SEGURO DE VIDA em GRUPO através de Bancos Credenciados, de acordo com as cláusulas compactuadas no contrato entre a Empresa SINTRAESCO e a SEGURADORA, com valores estabelecidos entre R\$ 0,50 (cinquenta centavos) mínimo e no Máximo de R\$ 5,00 (cinco reais).

Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - APOSENTADORIA-ABONO

Os empregadores concederão um único abono equivalente ao valor de 01 (um) salário mínimo nacional, ao empregado que se aposentar por tempo de serviço, invalidez ou idade.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ANOTAÇÕES NA CTPS

Fica a empresa obrigada a anotar nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social dos empregados, as funções efetivamente exercidas e a remuneração respectiva (fixa, variável), observada a Classificação Brasileira de Ocupação (CBO);

PARÁGRAFO ÚNICO

A empresa não poderá reter a CTPS por mais de 48 (quarenta e oito) horas, de conformidade com o Artigo 29 da CLT.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ACERTO DE HOMOLOGAÇÃO

A empresa terá 10 (dez) dias para fazer os acertos e homologações no caso do não cumprimento do aviso prévio dado por ambas as partes e de 01 (um) dia após o seu cumprimento, no caso de aviso prévio trabalhado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A partir de 12 (doze) meses de trabalho, todas as homologações deverão ser feitas na sede do Sindicato de classe, ou no Ministério do Trabalho da Região onde não tiver sede do Sindicato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A empresa terá que apresentar documentos como: CTPS, Aviso Prévio, Termo de Rescisão Contratual, Livro ou Ficha de Registro, Extrato de FGTS, Guia da Multa Rescisória, Chave de Identificação, Exame demissional, Seguro-Desemprego.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CALCULO DE RESCISÃO

Serão feitos os cálculos rescisórios de empregados pelo valor de seu último salário-base percebido e para as parcelas variáveis com a média de horas extras, comissões, gratificações e outras verbas consecutivas, dos últimos 12 (Doze) meses, acrescidos dos demais valores de natureza salarial.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para fins rescisórios, a média de horas extras será baseada nos últimos 12 (seis) meses trabalhados

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO

No aviso prévio dado pelo empregado ou empregador, deverá constar a disposição ou não do cumprimento; em caso de justa causa, fornecer ao empregado por escrito, a causa e o enquadramento da falta na CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Durante o prazo do aviso prévio fica vedada alterar as condições de trabalho pelo empregador, a alteração só será lícita se houver mútuo consentimento e ainda desde que não resulte direta ou indiretamente prejuízo para o empregado.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

Fica instituído o Contrato de Trabalho por prazo Determinado consoante o disposto da Lei 9.601 de 21 de Janeiro de 1.998 e regulamentado pelo Decreto-Lei nº 2.490 de 04 de Fevereiro de 1.998, desde que as admissões representem acréscimo no número de empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO

As demais exigências estabelecidas nos dispositivos legais mencionados serão obrigatoriamente pactuados neste acordo Coletivo de Trabalho, que serão firmados entre as partes, respeitando as demais condições de trabalho estabelecidas na presente Convenção, para os trabalhadores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

A empresa fica obrigada a fornecer cópias de guia do CAGED: (Cadastro Geral dos Empregados e Desempregados Lei nº 4.923/65) e GPS Guia da Previdência Social, consoante determinação contida no decreto nº1.197/94 artigo 10, ao Sindicato

Laboral.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DURAÇÃO DE JORNADA

Considerando as características específicas que envolvem a prestação de serviço funerário, resolve estabelecer um conjunto de normas relativas à jornada de trabalho dos empregados abrangidos por este instrumento normativo, que, consideradas como um todo corresponde ao interesse do empregador e dos trabalhadores nas funções de Agente Funerário e Serviços Gerais/Limpeza, e Copeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Empresa poderá adotar duas jornadas de Trabalho para os Agente Funerários:

- A empresa adotara a jornada de Trabalho de dos empregados em escala de 24x48, (vinte e quatro horas trabalhadas por quarenta e oito horas de descanso), com dois intervalos para alimentação e repouso sendo um de 2:00 (duas horas) e um de 1:00 (uma hora).
- A empresa poderá adotar a jornada com Escala de trabalho de 12 x 36 (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso) semanal, com Intervalo de 1:00 (uma hora) para repouso e descanso.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As horas extraordinárias, quando prestadas, serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), independente da quantidade de horas extras realizadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os dias trabalhados em domingos e feriados nas Escalas acima citadas serão considerados como dias normais, salvo quanto ao adicional para Intrajornada.

PARÁGRAFO QUARTO: Os trabalhadores nas demais funções cumprirão jornada de 8:00 horas diárias de trabalho, sendo 44:00 Horas semanais e 220:00 horas mensais.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTROLE DE HORÁRIOS DE TRABALHOS

Será feito o registro de todos os funcionários utilizando-se de registro biométrico, o qual passa a ser obrigatório, acima de 10 (dez) empregados.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

Os empregados poderão deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo na remuneração nos dias consecutivos e condições seguintes:

01 (um) dia para alistamento militar;

01 (um) dia a cada 12 (doze) meses de trabalho para doação de sangue voluntariamente e deve ser comprovado;

02 (dois) dias por motivo de falecimento do cônjuge ou companheiro(a) habilitado(a) na Previdência Social, ascendente (pai, mãe), descendentes (filhos (a))

03 (três) dias por motivo de casamento;

05 (cinco) dias para licença-paternidade no decorrer da 1ª semana.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ABONO DA FALTA À MÃE

Em caso de internação de filhos menores de 07 (sete) anos e filhos excepcionais, deficientes físicos menores de 14 (quatorze) anos, será concedido abono de falta de no máximo 05 (cinco) dias consecutivos mediante apresentação de comprovante de internação, assinado pelo médico e a instituição de saúde.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - JORNADA DE ESTUDANTE

É vedada a empresa a prorrogação da jornada de trabalho do empregado estudante, ressalvada a hipótese do Artigo 61 da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO

O empregado vestibulando terá direito ao abono de falta nas horas de ausência no serviço para realização das provas, desde que esteja matriculado em estabelecimento de ensino oficial ou reconhecido e desde que seja o empregador avisado por escrito com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas e este apresente o comprovante da prova e exames vestibulares e seja a liberação mínima de 03 (três) horas de antecedência das provas ou exames.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS

A empresa não poderá fazer com que o início das férias de seus empregados coincidam com o Sábado, Domingo, Feriado ou dia de compensação de repouso remunerado e o aviso de férias devesa ser entregue 30 (trinta) dias antes da concessão das férias, ao empregado.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - UNIFORMES E CALÇADOS

Serão fornecidos calçados e uniformes aos empregados, gratuitamente, quando a empresa exigir o uso dos mesmos.

Exames Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - EXAME PRÉ-NATAL

As empregadas gestantes serão liberadas do expediente, sem prejuízo da remuneração, para se submeterem a consultas ou exames, nos dias determinados pelo médico, promovendo a compensação ate 48 (quarenta e oito) horas, apos a sua efetivação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAIS

A empresa obriga-se a fornecer gratuitamente, os exames médicos ocupacionais, admissionais, periódicos e demissionais do empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - SEGURANÇA E MEDICINA NO TRABALHO

Os empregadores objetivando cumprir as normas regulamentadoras de saúde do trabalhador providenciarão o cumprimento aos seus respectivos trabalhadores dos Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, conforme portaria 3.214/78 - NR7 do MTE, atualizada pela portaria de nº25 de 29-12-1994 da SSST/Mtb, e de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, conforme portaria 3.214/78 – NR9 do MTE, atualizada pela portaria de nº25 de 29-12-1994 da SSST/Mtb, contratando para tanto, profissionais ou empresas, cadastradas junto ao Ministério do Trabalho, sendo responsabilidade exclusiva da entidade sindical representante dos trabalhadores, a fiscalização de seu regular cumprimento.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADO MÉDICO - ODONTOLÓGICO

A empresa se obriga a aceitar os atestados fornecidos por médicos, dentistas, hospitais e clínicas que mantenham convenio com o Sindicato profissional, e/ou convenio particulares, desde que o mesmo esteja especificando o código do CID ou LD.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - PRIMEIROS SOCORROS

A empresa fica obrigada a manter no local de trabalho materiais básicos necessários a prestação de primeiros socorros.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ACIDENTE DE TRABALHO

Este item fica em conformidade com a Lei vigente.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FUNDO SOCIAL

As empresas recolherão ao Sindicato Laboral, abrangido por este Acordo Coletivo de Trabalho, a título de Fundo Social, o equivalente a 10% (dez por cento), em 02 (duas) parcelas sobre a Folha de Pagamento do Mês de ABRIL/2014, sendo que a primeira parcela para o dia 10/05/2014 e a segunda para o dia 10/06/2014, este encargo não poderá de forma alguma ser descontado dos FUNCIONÁRIOS, pois a quitação da Taxa do Fundo Social, é de Exclusividade ÚNICA DAS EMPRESAS. Conforme deliberação da respectiva Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 31/01/2014, que consta no Edital que foi publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso e circulou no dia 27 de JANEIRO de 2014 sob nº 26219 pagina 64, e acordada no Termo Aditivo do Acordo Coletivo de Trabalho.

PARAGRAFO PRIMEIRO :

O Fundo Social será creditado ao SINTRAESCO - Sindicato dos Trabalhadores dos Escritórios de Contabilidade , Assessoramento, Perícia, Advocacia, Consultoria, Auditoria, Auto Escola, Despachante, Prestadora de Serviços, Temporários, Terceirizados - MT.

PARAGRAFO SEGUNDO :

A Assembléia Geral Extraordinária que instituiu o Fundo Social foi aprovada no dia 31/01/2014, na sede do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas do Estado de Mato Grosso, localizado na Rua Alenquer S/N Bairro: CPA I – Cuiabá-MT.

PARAGRAFO TERCEIRO :

O Fundo Social foi aprovada em 10% (dez por cento) referente a Folha de Pagamento de Abril/2014.

PARAGRAFO QUARTO :

O período de repasse do Fundo Social será em única parcela, com vencimento no dia 10/05/2014.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO TAXA ASSISTENCIAL

Os empregadores são obrigados a descontar 2% (dois por cento) da folha de pagamento de seus empregados relativo aos meses de JUNHO/14 com vencimento em 10/07/14 e JULHO/14 com vencimento em 10/08/2014, a Taxa Assistencial, conforme acordo com o Ministério Público do Trabalho, Procuradoria Regional do trabalho da 23ª região, em 02 de outubro de 2009. realizada no dia 31/01/2014, que consta no Edital que foi publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso e circulou no dia 27 de JANEIRO de 2014 sob nº 26219 pagina 64, e acordada no Termo Aditivo do Acordo Coletivo de Trabalho.

PARAGRAFO ÚNICO : DIREITO DE OPOSIÇÃO

Fica assegurado aos empregados, em conformidade com a legislação vigente, a oposição ao referido desconto, que deverá pessoalmente, formalizar seu direito de oposição na sede ou sub-sede da entidade, no prazo de até 15 (quinze) dias, após a assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho, entre o Sindicato Laboral e o Patronal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DOS EMPREGADOS

Será descontada de todos os empregados ASSOCIADOS a importância de 1,5% (um e meio por cento) de sua remuneração mensal, (base de cálculo igual do INSS) a título de CONTRIBUIÇÃO SOCIAL, a ser passada mensalmente pelo empregador ao SINTRAESCO, para que o sindicato laboral possa fornecer assistência odontológica, jurídica, médica e convênios de modo geral ao associado. Para tanto se faz necessário o repasse até o quinto dia útil do mês subsequente, em guias de recolhimento fornecidas pelo sindicato, onde constará a relação nominal de cada empregado e a remuneração recebida.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL LABORAL

Os empregadores são obrigados a descontar 1/30 da folha de pagamento de seus empregados relativo ao mês de março de cada ano, a contribuição sindical, conforme Art. 582 da CLT e pagar em boleto fornecido pelo sindicato laboral nas agências bancárias.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - EFEITOS DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Nenhum integrante da categoria sofrerá redução salarial, em decorrência da aplicação das normas da presente ACT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

A empresa fica obrigada a prestar assistência jurídica a seus empregados, quando os mesmos no exercício de suas funções e em defesa de legítimo interesse dos empregadores, incidirem em prática de atos que os levem a responder ação penal.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA, OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denuncia ou revogação total ou parcial desta convenção, ficará subordinada as normas estabelecidas pelo Artigo 615 da CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - PAUTA DE REIVINDICAÇÃO

O Sindicato dos Trabalhadores se compromete a repassar ao sindicato patronal a pauta de reivindicação da categoria com antecedência de 60 (sessenta) dias antes da data-base. As partes reunir-se-ão impreterivelmente ate 30 (trinta) dias antes da data-base para inicio das negociações.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - FÓRO COMPETENTE

Acordado as partes que as ocorrências de infração, relacionadas ao cumprimento de qualquer uma das clausulas do presente acordo, os sindicatos convenientes se reunirão para solução dos problemas e, caso não se chegue a um acordo,

elegem a comarca de Cuiabá-MT, em especial os Tribunais de Mediação, Conciliação e Juizados Arbitrais, que atuam no Estado de Mato Grosso, para dirimir as divergências por venturas existentes.

Assim, por estarem justos e acertados, e para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes convenientes o presente Acordo Coletivo de Trabalho, que será levado a registro junto a Delegacia Regional do Trabalho, nos termos do artigo 614 da CLT.

Cuiabá

, 14 de abril de 2014.

UBALDO TOLENTINO DE BARROS
Empresário
TOLENTINO DE BARROS & CIA LTDA - ME

NOEL INACIO DA SILVA
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DOS TRAB NOS ESC DE CONT PREST DE SERV PERICI

DIVINO MARQUES BRAGA
Presidente
FEDERACAO DOS TRAB EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE MT